



REPETRO – Sped

Decreto Estadual nº 46.233/2018 – Aspectos Relevantes e Controvérsias

2018

Breve Histórico

(Repetro no Estado do
Rio de Janeiro)

- **Convênio ICMS nº 130/2007**
- **Decreto Estadual nº 41.142/2008**
- **Decreto Legislativo nº 02/2016**
- **Resolução SEFAZ nº 1.000/2016**

Repetro Sped

- **Decreto nº 9.128/2017**
- **Lei Federal nº 13.586/2017**
- **Convênio CONFAZ nº 03/2018**
- **Decreto Estadual nº 46.233/2018**

Decreto Estadual nº 46.233

- **Importação ou Aquisição no Mercado Interno de Bens ou Mercadorias Permanentes**
 - ❖ **Redução da base de cálculo do ICMS para que a carga tributária seja equivalente a 3%, sem a apropriação do crédito correspondente**

Decreto Estadual nº 46.233

- **Importação Temporária (Admissão Temporária)**
 - ❖ **Isenção do ICMS incidente na importação de bens ou mercadorias temporárias para aplicação nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural definidas pela Lei nº 9.478/97**

Decreto Estadual nº 46.233

- **Exportação Ficta e Operações Antecedentes de Fornecimento de Bens e Mercadorias aos Fabricantes Nacionais de Bens Destinados às Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural**
 - ❖ **Isenção com a manutenção do crédito de ICMS**

Decreto Estadual nº 46.233

➤ Pontos Controversos

- Redação traz o termo isenção na admissão temporária ao invés da não incidência (RE 540.829/SP).
- Necessidade de desistência de qualquer ação ou recurso, judicial ou administrativo, para concessão da isenção (Art. 8).

Decreto Estadual nº 46.233

- Fere o direito do contribuinte de não pagar o ICMS nas aquisições de bens sob admissão temporária, por tratar-se de não incidência tributária (art. 155, II, da CF/88).
- Fere o direito fundamental de acesso ao poder judicial, por impossibilitar o contribuinte de questionar a incidência do ICMS nas aquisições de bens em admissão temporária (art. 5, XXXV, da CF/88).
- Sanção política.

Projeto de Lei nº 3.660/2017

- Limitação da Concessão do Repetro exclusivamente à fase de exploratória.
- Aumento do custo de produção e desenvolvimento.
- Inobservância da segurança jurídica.

Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2018

- **Susta os efeitos do Decreto nº 46.233/2018.**
- **Inobservância à Lei nº 7.657/2017 que determina que o Poder Executivo não pode criar novas isenções fiscais superiores a 200 milhões de UFIRs sem prévia aprovação na Assembléia Legislativa.**



I Jen Huang

huang@siqueiracastro.com.br

www.siqueiracastro.com.br